

### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 005/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, CNP3 sob o  $n^{\circ}$ . 13.915.665/0001-77.

CONTRATADA: Maria Lúcia Carvalho Belfort, CPF: 114.350.115-20.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato, a locação do imóvel, situado à Rua Cel. João Sá, nº. 289, Centro, Chorrochó-BA, destinado ao funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social. Processo Administrativo/Licitatório nº. 009/2023 - Dispensa de Licitação nº. 004/2023. Fundamento Legal: Art. 24, X, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). Data de assinatura: 10/01/2023.



CONTRATO No. 005/2023

CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A SRA. MARIA LUCIA CARVALHO BELFORT, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 13.915.665/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Humberto Gomes Ramos, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 388.357.895-91 e R.G. nº 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, no 99, centro, Chorrochó-BA, doravante MUNICÍPIO/LOCATÁRIO, e a Sra. Maria Lúcia Carvalho Belfort, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº. 114.350.115-20, portadora do RG de nº. 179910728 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Cel. João Sá, 265, centro, Chorrochó-BA, doravante denominada LOCADOR, no instrumento acima identificado, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificados na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, acordam entre si, na forma do Parecer Jurídico (PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 009/2023 - DISPENSA Nº. 004/2023).

# CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1.** - Constitui objeto do presente contrato, a **locação do imóvel**, situado à Rua Cel. João Sá, nº. 289, Centro, Chorrochó-BA, destinado ao funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. - A vigência da locação objeto do presente Contrato será de 12 (doze) meses, ou seja, de 10/01/2023 a 31/12/2023, podendo ser renovado por vontade das partes.

# CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO ALUGUEL

3.1. - O valor global do aluguel é aluguel é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), a ser pago em parcelas mensais, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) cada.

# CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

**4.1.** - Os recursos financeiros para locação são oriundos da seguinte e dotação orçamentária;

Unidade: 08 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

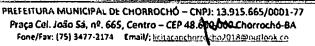
Projeto Atividade: 8.122.0008.2.500 MANUT. DAS AÇÕES DA SEC DE ASSIST SOCIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.36

**Fonte:** 500

## CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/LOCATÁRIO

**5.1.** - Obriga-se o MUNICÍPIO a cumprir todas as exigências dos poderes públicos, a que der causa, não devendo fazer modificações ou transformações no imóvel ora locado.





- **5.2.** O MUNICÍPIO não poderá transferir este contrato, nem sublocar ou emprestar o referido imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do LOCADOR, devendo, no caso deste ser dado, agir junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no prazo mencionado na Cláusula Segunda.
- **5.3.** As despesas de manutenção e conservação do imóvel objeto deste Contrato, tais com aquelas decorrentes de consumo d'água, esgoto e energia elétrica, além das taxas de contribuição e melhoria que vierem a ser instituídas sobre o imóvel locado, ficarão a cargo do MUNICÍPIO.

# CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- **6.1.** Obriga-se o LOCADOR a entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, os sistemas elétricos e hidráulicos, sob pena de glosa no valor mensal da locação para contemplar as despesas necessárias às correções para o seu bom funcionamento.
- 6.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel.
- 6.3. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- **6.4.** Pagar as despesas extraordinárias de manutenção dos imóveis, estas entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel objeto da presente locação.
- **6.5.** Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente. Responsabilizando-se por quaisquer prejuízos gerados ao LOCATÁRIO.

# CLÁUSULA SÉTIMA: DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 7.1. As benfeitorias necessárias realizadas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com a Lei nº. 8.245/1991 e artigo 578 do Código Civil.
- **7.2.** O LOCATÁRIO fica desde já, autorizado a fazer no imóvel locado, as adaptações necessárias ao desempenho das suas atividades, desde que não comprometa a estrutura física do imóvel.
- **7.3.** Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme laudo de vistoria do imóvel, realizado no momento da entrega, excetuando-se apenas os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

## CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

**8.1.** - Constitui motivo para rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer das partes das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultada a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente/a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das sanções legail, inclusive daquelas previstas no art. 87 da Lei supra mencionada.



## CLÁUSULA NONA: DO FORO

**9.1.** - Fica eleito o foro desta Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por assim estarem as partes, perfeitamente justas e acordadas com os dispositivos ora avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um só fim e efeito, na presença de testemunhas que também assinam abaixo.

Chorrochó-BA, 10 de Janeiro de 2023.

HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÓRROCHÓ
LOCATÁRIO

MARIA LÚCIA CARVALHO BELFORT LOCADOR

### **TESTEMUNHAS:**

1)_	A .	CPF/MF:
	V 041.741.695-43	•
2) _		_ CPF/MF:
	063477985-93	

### **Portarias**



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

#### PORTARIA Nº. 007/2023

### **NOMEIA FISCAL DE CONTRATO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

#### **RESOLVE:**

- Art.1º. Nomear como FISCAL DE CONTRATO o servidor **ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS**, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 009/2023 Dispensa de Licitação nº. 004/2023, cujo objeto é a locação do imóvel, situado à Rua Cel. João Sá, nº. 289, Centro, Chorrochó-BA, destinado ao funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Contrato Administrativo nº. 005/2023.
- **Art. 2º. -** Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
- I Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;



- IX Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);
- XIV Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.
- **Art. 3º. -** Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.
- **Art. 4º. -** Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.
- **Art. 5º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 10 de janeiro de 2023.

HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal